

do inciso IV do § 1º, do artigo 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 21 de dezembro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO Nº 15870, DE 2 DE MAIO DE 2011.

Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão do Plano dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Gestão do Plano dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual:

I – Presidente: JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO – Secretário de Estado da Educação;

II – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) RITA DE CÁSSIA RAMALHO ROCHA;
- b) TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA;

III – representantes da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

- a) LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA; e
- b) SANDRO ROGÉRIO DA SILVA E SILVA;

IV – representantes da Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

- a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA; e
- b) ADEMAR JOTA RODRIGUES;

V – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO:

- a) CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES;
- b) MANOEL RODRIGUES DA SILVA;
- c) NEREU JOSÉ KLOSINSKI;
- d) MARIA LUISA DA SILVA;
- e) HAROLDO FELIX SANTANA; e
- f) JOÃO DUARTE PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO Nº 15871, DE 2 DE MAIO DE 2011.

Institui a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal – DOF, para o controle de origem, transporte, e armazenamento de produtos e subprodutos florestais e aprova o Sistema DOF, para o controle informatizado do sistema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que o Governo do Estado de Rondônia assumiu a gestão das atividades florestais no Estado, através do Termo de Cooperação Técnica para Gestão Florestal descentralizada firmado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, especialmente no que concerne ao artigo 83;

Considerando a Portaria nº 253/2006/MMA, que institui a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal – DOF, para o controle de origem, transporte e armazenagem de produto e subproduto florestal e aprova o Sistema DOF, para o controle informatizado do sistema, e

Considerando a Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000, inciso IV do artigo 26, especialmente no que concerne “orientar processos de extrativismo madeireiro” e “industrialização inclusive madeireira”,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a contar de 17 de abril de 2011, o Sistema DOF, em substituição ao SISFLORA no Estado de Rondônia, como sistema de emissão de licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento dos produtos e subprodutos florestais, momento em que o sistema SISFLORA deixa de operar.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Técnico Federal e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia e detentoras de quaisquer quantitativos de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Rondônia, ficam obrigadas a Declaração de Estoque.

Art. 3º Fica adotada a legislação federal relativa ao transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 15872, DE 2 DE MAIO DE 2011.

Nomeia candidata aprovada em concurso público, para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 221/CGRH, de 18 de setembro de 2003, homologado pelo Edital n. 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 5.386, de 6 de janeiro de 2004, prorrogado pelo Decreto n. 11932, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 420, de 23 de dezembro de 2005 e considerando a ampliação em 50% (cinquenta por cento) do número de vagas, conforme Edital n. 104/GDRH/SEAD, de 17 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 0496, de 18 de abril de 2006, em cumprimento ao Ofício n. 334/2011-PEJ/PGE, de 5 de abril de 2011 – MS 0124185-46.2008.8.22.0001.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital n. 221/CGRH, de 18 de setembro de 2003, homologado pelo Edital n. 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003 constantes do Anexo único a este Decreto, para ocupar cargo efetivo de, **Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n. 67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V - original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não-cadastrado);

IX – Uma Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (exercício 2009, transmitida em 2010); Para os não declarantes: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – Duas vias originais, de declaração infor-